Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001760-0.

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Publicidade de gastos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais, mormente relacionadas à defesa do Patrimônio Público, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, no art. 27, inc. IV, da Lei nº 8625/93 e no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 173 da Constituição Estadual;

Considerando o notório estado de emergência presente no mundo em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar situação de pandemia, ao

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B

passo em que pleiteou, por parte de todos os países, uma "ação urgente e agressiva" para sua contenção;

Considerando as consequências da ausência de medidas rápidas e efetivas de prevenção da disseminação do vírus são da mais alta gravidade;

Considerando que a progressão do coronavírus COVID-19 tem sido exponencial em todo o mundo, de forma tal que todos os Governos – incluído o brasileiro – têm buscado tomar as medidas de forma urgentíssima. É certo que cada país apresenta uma trajetória distinta no número de casos confirmados, tendo em vista diversos fatores que influenciam a propagação da doença causada e ao volume de testes disponibilizados para a sua detecção;

Considerando que é consenso mundial a ideia de que, para que qualquer sistema de saúde não sofra colapso, é necessário reduzir a curva epidêmica, principalmente através do isolamento social. Epidemiologistas e autoridades da saúde mantêm o foco nessa curva de crescimento, com o objetivo de evitar o ritmo acelerado das enfermidades causadas pelo COVID-19. Isso porque se o crescimento inicial e íngreme demais, o número de casos pode rapidamente ultrapassar a capacidade de atendimento do sistema de saúde;

Considerando que, nesta data de 20 de maio de 2020, o Brasil já contabiliza aproximadamente 271.628 casos confirmados, com 17.971 mortes, e o Estado de Mato Grosso do Sul 693 casos confirmados, com 17 óbitos por COVID-19;

Considerando que já foi reconhecida oficialmente, em âmbito

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B

federal e estadual, a transmissão comunitária do novo coronavírus;

Considerando que o Parlamento brasileiro aprovou a Lei Federal nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". Dentre as medidas emergenciais adotadas, pode-se dar destaque à criação de nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo consideradas presumidas: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

Considerando que no seu art. 4º, referida legislação, aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), é expressa ao prever que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 é temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

Considerando que dentre os requisitos legais exigidos, a nova legislação prevê a disponibilização, em **sítio eletrônico específico**, de todas as contratações ou aquisições realizadas, in verbis:

> " Art. 4º - (...) §2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas **em sítio oficial específico** na rede mundial de

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B

computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o **nome do contratado**, o **número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil**, o **prazo contratual**, **o valor** e o **respectivo processo de contratação ou aquisição**" (o grifo não consta do original).

Considerando que no âmbito federal, o Ministério da Saúde criou em seu sítio eletrônico (https://saude.gov.br/) um link de acesso rápido a todas as contratações e aquisições realizadas na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19:

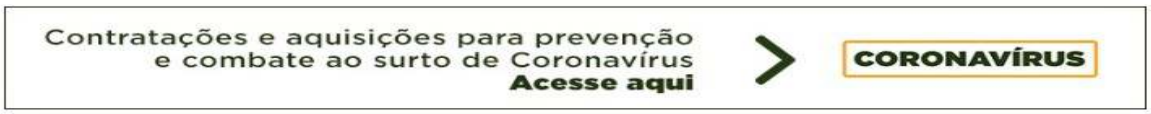

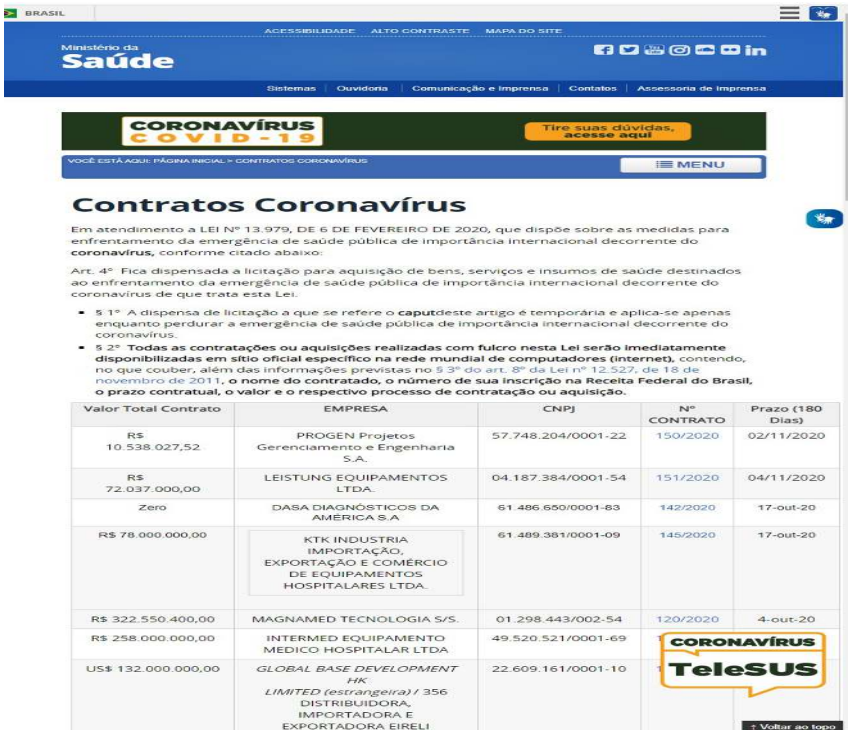

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B

Considerando a necessidade de ampla publicidade dos gastos públicos realizados e que deve ser levado em conta que a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos. Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica;

Considerando que em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, "caput" da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório;

Considerando que a celeridade buscada pelo legislador, ao mitigar algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público e as entidades que desenvolvem serviço público assemelhado, o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento;

Considerando que Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul criou, em seu sítio eletrônico, um link para fornecer à população informações, notícias, boletins e documentos da Secretaria sobre a doença causada pelo coronavírus COVID-19 (https://www.coronavirus.ms.gov.br/):

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B

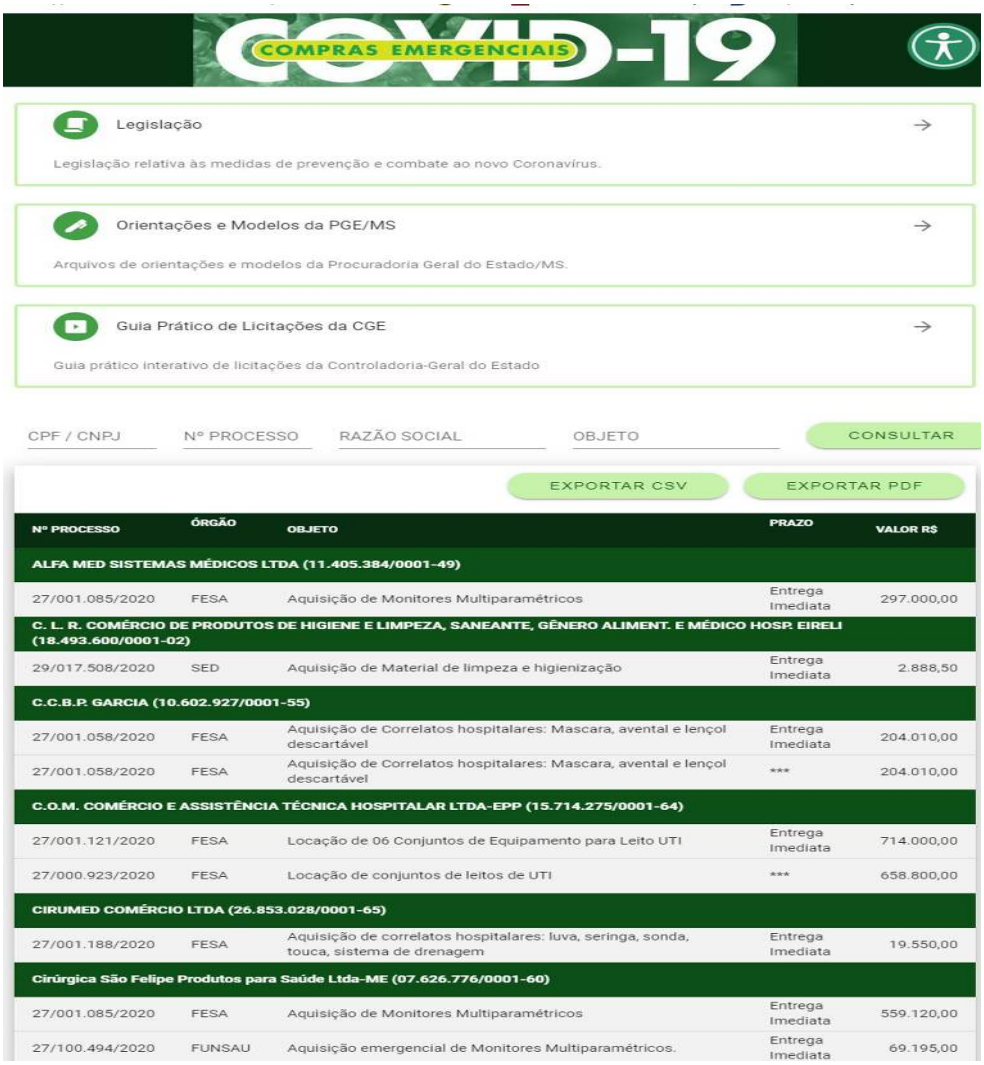

Nº PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	PRAZO	VALOR R$
ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA (11.405.384/0001-49)				
27/001.085/2020	FESA	Aquisição de Monitores Multiparamétricos	Entrega Imediata	297.000,00
C. L. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENT. E MÉDICO HOSP. EIRELI (18.493.600/0001-02)				
29/017.508/2020	SED	Aquisição de Material de limpeza e higienização	Entrega Imediata	2.888,50
C.C.B.P. GARCIA (10.602.927/0001-55)				
27/001.058/2020	FESA	Aquisição de Correlatos hospitalares: Mascara, avental e lençol descartável	Entrega Imediata	204.010,00
27/001.058/2020	FESA	Aquisição de Correlatos hospitalares: Mascara, avental e lençol descartável	***	204.010,00
C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA-EPP (15.714.275/0001-64)				
27/001.121/2020	FESA	Locação de 06 Conjuntos de Equipamento para Leito UTI	Entrega Imediata	714.000,00
27/000.923/2020	FESA	Locação de conjuntos de leitos de UTI	***	658.800,00
CIRUMED COMÉRCIO LTDA (26.853.028/0001-65)				
27/001.188/2020	FESA	Aquisição de correlatos hospitalares: luva, seringa, sonda, touca, sistema de drenagem	Entrega Imediata	19.550,00
Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda-ME (07.626.776/0001-60)				
27/001.085/2020	FESA	Aquisição de Monitores Multiparamétricos	Entrega Imediata	559.120,00
27/100.494/2020	FUNSAU	Aquisição emergencial de Monitores Multiparamétricos.	Entrega Imediata	69.195,00

Considerando que ao acessar o sítio do Município de Nova Andradina/MS na internet não se verifica **publicação específica**, de fácil acesso por toda a população, das contratações e aquisições realizadas na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19, conforme determina a Lei

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B

Federal nº 13.979/2020;

Considerando que, de igual modo, no site da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - MS (fundação pública) não há link específico disponibilizando informações sobre as contratações e aquisições realizadas na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19, em atenção a Lei Federal n° 13.979/2020;

Considerando que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

Considerando que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, consequentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo visando o direito fundamental a uma boa administração pública;

Considerando que apesar de estarmos vivenciando um estado de calamidade pública, ainda persiste a necessidade da utilização de instrumento para garantir a transparência da gestão, disponibilizando informações sem a necessidade de prévia requisição;

Resolve, **recomendar** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Andradina, José Gilberto Garcia, e ao Diretor-Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – Funsau-NA (Hospital Regional), Norberto Fabri Júnior, que no prazo de 10 (dez) dias:

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B

a) Proceda a disponibilização em seu sítio eletrônico de link específico de acesso onde deverão ser publicizados, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas, contendo, no que couber, o nome dos contratados, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratadas, os valores individualizados contratados e os número dos respectivos processos de contratação ou aquisição;

No mais, nos termos do artigo 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o Ministério Público requisita aos destinatários, Prefeito Municipal e Diretor-Geral da Funsau-NA, **no prazo de 48h**, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas.

Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisita aos destinatários que, **no prazo de 48h**, seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação no Diário Oficial do Município;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul informa que poderá adotar as medidas legais, inclusive mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível.

Por fim, determino ao secretário deste procedimento que envie a presente recomendação à Controladora-Geral do Município e para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B

Nova Andradina, 20 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Alexandre Rosa Luz
Promotor de Justiça

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUZ. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o cadastro 09.2020.00001760-0 e o código BFCE0B